

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2026**

**BASE LEGAL - Lei 14.133/2021, Art. 28, I**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: SIGILOS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODO DE DIPUTA: ABERTO FECHADO**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 12/02/2026 ÀS 08H15MIN  
(horário de Brasília)**

**PRERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2026**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL BA**, CNPJ nº 16.137.291/0001-02, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Avenida Alonso, S/N, Bairro Centro, em Aurelino Leal BA, endereço eletrônico [pregoeira.laren2023@gmail.com](mailto:pregoeira.laren2023@gmail.com), torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA pela plataforma** do BNC - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo 001/2026, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017, de 01 de março de 2024 e Decreto Municipal nº 015, de 01 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, destinada à **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.**, que será conduzido e julgado pela Pregoeira desta Entidade, nomeado pela Decreto nº 065/2025 de 08 de janeiro de 2025, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS. Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – internet, através da plataforma Sistema BNC - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

### SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Educação

### PLATAFORMA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

### DATA E HORÁRIO (BRASÍLIA – DF) PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 29/12/2025, a partir das 14h00min;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 12/02/2026, às 08h15min;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

PREGOEIRA: Kessia Laren Paixão Brandão

*O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.*

*Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.*

## **1. OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma BNC e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos indicados no Termo de Referência (ANEXO I), do presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência da presente licitação.

## **3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BNC**

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal** (intransferíveis), obtidas junto à plataforma BNC - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema indicado no item 3.1, sob pena de ficar impedido de participar da licitação.

3.2. O licitante **responsabiliza-se** exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado **conferir** a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **BNC** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior **poderá ensejar desclassificação** no momento da habilitação.

3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no

capítulo V da referida Lei, é **necessário, à época do credenciamento**, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.5. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a plataforma do BNC - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

3.6. O licitante responsabilizar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para participar do Pregão na forma eletrônica.

3.7. O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

3.8. O licitante responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

3.9. O Município não se responsabilizará por qualquer problema que venha ocorrer no processo de cadastramento junto ao BNC que impeça o licitante de participar do certame.

3.10. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou pelo telefone Atendimento Fornecedores (42) 3026-4555 ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. **Poderão participar** deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular plataforma BNC, por meio do sítio eletrônico BNC - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

4.1.1. Será concedido **tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**, para **as sociedades cooperativas** mencionadas no artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, para o **agricultor familiar**, o **produtor rural pessoa física** e para o **microempreendedor individual - MEI**, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.3. O tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere o item 4.1.1 não será aplicado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade ao quanto previsto no Inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

4.2.1. Aquele que **não atenda às condições deste Edital** e seu(s) anexo(s);

4.2.2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. **Empresa**, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, **impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

4.2.5. **Aquele que mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. **Agente público** do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/ de 1º de abril de 2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta licitação**, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.9.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.10. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o **licitante deverá manifestar**, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação, ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema plataforma do BNC - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) permite a identificação das empresas participantes do certame. A análise será realizada apenas das empresas que se classificadas como arrematante pelo sistema.

4.12. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**, o licitante deverá apresentar às seguintes declarações:

4.12.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.12.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.12.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.12.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.12.6. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.12.7. Às empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, a ME/EPP deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.12.8. Que, no caso de licitante organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os **licitantes encaminharão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta** com o preço ou o percentual de desconto e **simultaneamente os documentos de habilitação**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

5.1.1. O envio da proposta e documento de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. A proposta apresentada pelo licitante **deverá ser acompanhada da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR ROTA** escolhida para disputa de lances do certame .

5.1.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta inicial e, também, final, conforme anexo deste Edital.

5.1.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais

5.1.5. A análise da exequibilidade da proposta de preços será analisada pelo pregoeiro, utilizando -se de critérios objetivos.

5.2. O **fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Quando concedido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, as ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 14 de dezembro 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os licitantes **poderão** retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, **o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.9.2. O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.11. **Caberá ao licitante** interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **no campo “Informações adicionais”, as seguintes informações:**
- 6.1.1. **Valor unitário e total do item;**
- 6.1.2. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia.
- 6.2. **Não poderá ser incluído** no registro da proposta eletrônica qualquer **nome, texto, elemento ou caractere** que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de **SANÇÃO ADMINISTRATIVA**.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam** a Contratada.
- 6.4. *A proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme modelo constante do anexo II deste edital, observando as disposições editalícias e as do termo de referência integrante.*
- 6.4.1. Farão parte da proposta de preços sob pena de desclassificação a apresentação dos seguintes documentos:
- a) A proposta apresentada pelo licitante **deverá ser acompanhada da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR ROTA** escolhida para disputa de lances do certame.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital, quando necessário e solicitado.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

6.10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.11. O **registro de proposta comercial eletrônica** vinculado ao presente certame **implica** independente de expressa declaração, em:

6.11.1. **Aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus apêndices;

6.11.2. **Garantia do cumprimento da proposta** por prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

6.11.3. Compromisso do licitante para com o **rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições** fixadas Termo de Referência (ANEXO I);

6.11.4. **Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta**, a partir da data da sessão eletrônica inicial;

6.11.5. **Submissão às sanções administrativas** previstas neste Edital e seus anexos;

6.11.6. **Obrigação de participar ativamente do certame (on line)** até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.

6.12. **ATENÇÃO:** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

6.13. **ATENÇÃO:** Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada à Agente de Contratação por *e-mail* ou outro meio de comunicação.

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

7.1. A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida e gerida por Pregoeiro, especialmente designada pela autoridade competente, **sendo a abertura prevista para a data e horário indicado** no preâmbulo deste Edital, por meio do Sistema “Banco Nacional de Compra - BNC” <https://bnc.org.br/>.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante **troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, anexar à proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, registrar os lances, anexar os

documentos complementares e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, **responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações**, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.1. A **não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação** exigidos no Edital (e seus anexos), bem como a **não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento** em relação à questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna **DECLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO** do particular do certame, **poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas** previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4. Na hipótese de ocorrer **desconexão** do Pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

7.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) MINUTOS**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada** somente após decorridas **24 (vinte e quatro) HORAS** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. Cabe ao licitante acompanhar continuamente os **documentos, pareceres e atos** divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet e/ou no Diário Oficial do Município.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via *chat*, como também registrando no BNC - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

## **8. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS**

8.1. Aberta a **etapa competitiva**, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. O modo de **DISPUTA SERÁ ABERTO E FECHADO** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado nesse edital.

8.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, no modo aleatório, podendo o sistema encerrar automaticamente no 0 ou nos 10 minutos, de forma aleatória e sem interferência do pregoeiro.

8.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

- 8.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.
- 8.9. O sistema desclassificará automaticamente a licitante que não oferecer lance na etapa fechada.
- 8.10. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.
- 8.11. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;
  - b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
  - c) Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.
- 8.12. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.14. Nesta fase, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.
- 8.15. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no site plataforma do BNC - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 8.17. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.18. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.19. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.20. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 8.21. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.22. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100, 00 (cem) reais.

8.23. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 01 (um) segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 01 (um) segundo, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

## **9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP e DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

9.1. **Na fase de proposta**, será concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP de **valor até 5% superior ao da melhor proposta**, o sistema, automaticamente, procederá da seguinte forma:

9.1.1. A ME/EPP mais bem classificada poderá, **no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será esta reclassificada como melhor proposta do certame.

9.1.2. NÃO sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada pelo sistema, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, **também no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**.

9.1.3. Havendo **empate de valor entre duas empresas beneficiárias** do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123/2006, será **realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.4. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do CHAT, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a fazer sua última oferta **no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**, sob pena de decair do direito concedido.

9.1.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.1.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer o direito de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.

9.2. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

9.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.3.2. Empresas brasileiras;

9.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4. **Na fase de HABILITAÇÃO**, será concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, a ME e EPP que esteja com problemas de regularidade fiscal e trabalhista, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:

9.4.1. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, **deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição**, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;

9.4.2. Será assegurado o **prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

9.4.3. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices;

9.4.4. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato, ou até cancelar a licitação.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro **irá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1. A negociação **poderá ser feita com os demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2. A **negociação** será realizada por **meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.5. A proposta apresentada pelo licitantes **deverá** ser acompanhada da planilha de composição de custos por rota escolhida para disputa de lances do certame.

10.1.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta inicial e, também, final, conforme anexo deste Edital.

10.1.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.1.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro **iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

## **11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. **Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências** (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;

11.1.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

11.1.3. **Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mantido pela Receita Federal do Brasil, no link [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

11.1.4. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União, no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

11.1.5. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

11.1.6. Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Edital.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na **Consulta de Situação do Prestador** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6. A **análise da exequibilidade** da proposta de preços **poderá** ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

11.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.8. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor**, que:

11.8.1. **Não estiver em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste edital

11.8.2. Contenha **vício insanável ou ilegalidade**;

11.8.3. **Não apresente as especificações técnicas** exigidas pelo Termo de Referência;

11.8.4. Apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar **preço manifestamente inexecuível**;

11.8.5. Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração.

11.9. No caso de **bens e serviços em geral**, é **indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

11.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10. Em **contratação de serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12. Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública para a realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) HORAS de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02(duas) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

11.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.16. Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, o Pregoeiro **solicitará** a apresentação catálogos, *folders* ou prospectos do material ou produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência.

**11.17. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

11.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.20. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.21. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.23. Se caso houver itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira **verificará a habilitação** do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.25. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços inicial em conjunto com os documentos de habilitação até o horário limite para abertura das propostas sob pena de desclassificação sumária.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. Caso atendidas as condições de participação, os documentos previstos nesse Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, via sistema junto ao cadastramento da proposta de preços.

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.8.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

12.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.11. Somente **haverá a necessidade de comprovação** do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme previsto no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes e deverá apresentar Declaração de Vistoria, conforme o ANEXO IX – Modelo de Declaração de Vistoria.

12.12.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o ANEXO X – Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica.

12.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

12.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.3.

12.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.21. **Habilitação jurídica:**

12.21.1. No caso de **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.21.2. No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.21.3. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.21.4. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.21.5. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.21.6. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.21.7. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.21.8. Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.22. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

12.22.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

12.22.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.22.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.22.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.22.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.22.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.22.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.23. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno

porte, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os Benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 12.24. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.24.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.24.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.24.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.24.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.24.4. Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.24.5. Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser

apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.24.6. A boa situação financeira de que trata o item acima, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{IET} = \frac{\text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL} = \text{Exigível total}}{\text{Ativo total}} \leq 1,0$$

12.24.7. As fórmulas em apreço deverão ser apresentadas em memorial de cálculos, devidamente assinadas pelo representante da empresa e pelo contador;

12.24.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).

12.24.9. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).

12.24.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.24.11. O licitante Microempreendedor Individual estará dispensado da apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.23.3 à 12.23.8 do edital.

#### 12.25. **Qualificação Técnica:**

12.25.1. **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o** objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.25.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

- c) Descrição dos serviços/fornecimentos realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

12.25.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.25.6.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 12.26. Documentações Complementares

### 12.26.1. Declarações:

12.26.1.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

12.26.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

12.26.1.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.26.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.26.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

12.26.1.6. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

12.26.1.7. Para licitante organizado em cooperativa, Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.26.1.8. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.26.1.9. Quando for o caso, às empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, a ME/EPP deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

12.26.1.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.26.2. Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

12.26.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.26.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.26.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.26.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, art. 107;

12.26.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.26.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.26.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.27. Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou do documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste Edital, serão considerados válidos aqueles emitidos há, no máximo, 180 dias da data da sessão inicial do presente certame.

12.28. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o **licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.29. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, serão observados os seguintes procedimentos:

12.29.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.29.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.29.3. A **não-regularização** fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.29.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, **informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

12.30. **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.31. O **licitante enquadrado como** microempresas ou empresas de pequeno porte, nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.32. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de **habilitação cumulativamente**, isto é, **somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo**, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.32.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a **inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es)**, cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor**.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

13.1. Nos termos fixados deste Edital, a **PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA** (e os documentos técnicos pertinentes ao objeto), deverão ser, previa e exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema, até a data e horário de abertura da sessão pública do certame.

13.2. Poderá o Pregoeiro, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

13.2.1. Via CHAT, **que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final**, como também eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio do Sistema, no **prazo de 02 (duas) HORAS**, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que a situação assim exija;

13.2.2. **Na impossibilidade do encaminhamento** da proposta ou documentação via Sistema (**ATENÇÃO:** Lembrar que qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do fim da etapa de disputa prejudicará o anonimato), faculta-se ao(s) licitante(s) o seu envio por e-mail, observados os prazos fixados. Neste caso, a referida documentação será disponibilizada no site oficial do município e/ou no Diário Oficial do Município.

13.3. Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, via CHAT, à convocação do Pregoeiro, terá **o prazo de 02 (duas) HORAS** para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO.

13.4. Para fins de viabilização operacional, o Pregoeiro poderá **convocar e reconvocar** "Anexo" quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade.

13.5. Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital (e seus anexos) **deverá ser emitida em nome do licitante**, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- 13.5.1. No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;
- 13.5.2. No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;
- 13.5.3. Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;
- 13.5.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.
- 13.5.5. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 13.6. Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o **juízo ser realizado com base na proposta comercial eletrônica** inicialmente cadastrada no sistema, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Pregoeiro.
- 13.7. O **licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação**, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO e sujeitar-se-á às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
- 13.8. As empresas participantes do certame **somente deverão** encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus anexos) e/ou solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.
- 13.9. A documentação original ou cópia autenticada, caso seja solicitada expressamente pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada, **no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção ao Setor de Licitações da Secretaria de Administração.
- 13.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.11. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá solicitar do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.
- 13.12. A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, **preferencialmente**, as seguintes informações e documentos:
- 13.12.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 13.12.2. Conter folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina,

valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;

13.12.3. **Apresentar** a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for solicitado;

13.12.4. Conter a **indicação** do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.12.5. Indicação da **quantidade e dos preços unitário e total**, conforme especificações contidas do termo de referência (ANEXO I);

13.13. O Pregoeiro **pedirá** o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar a respectiva proposta ajustada, por meio da opção "Enviar Anexo", **no prazo de 02 (duas) HORAS** (podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério do Pregoeiro), observados os procedimentos e regras fixados neste deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do Pregoeiro.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) MINUTOS**, de forma **imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. **Na hipótese de adoção da inversão de fases** prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O prazo para **apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) DIAS ÚTEIS**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de **juízo de retratação**:

14.7.1. **Reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a, **no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS**; ou,

14.7.2. **Manter inalterada** a decisão recorrida.

14.8. Na **situação contida no item 14.7.2**, o processo deverá ser submetido, no prazo de 3 (três) dias úteis, e depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:

14.8.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.

14.8.2. Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

14.9. A autoridade superior **deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) DIAS úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

14.12. Na análise e julgamento do recurso, poderá o pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

14.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1. Sessão Pública poderá ser REABERTA, **em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) HORAS**, em relação ao(s) ITEM(NS) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

15.1.1. Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à **anulação** de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Constatado **erro/impropriedade** na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

15.1.3. Licitante declarado vencedor que **não assinar** a o instrumento contratual, não havendo CADASTRO RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

15.1.4. Licitante ME/EPP com **restrição da habilitação fiscal e trabalhista** que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.1.5. Licitante vencedor que **não mantenha as condições de participação e de habilitação** até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Licitações-e, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15.2.3. A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição e/ou Diário Oficial do Município, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

15.2.4. À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. **Encerradas as fases de julgamento e habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório, devidamente instruído, **será encaminhado à autoridade superior**, que por meio de DESPACHO fundamentado, poderá:

16.1.1. Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;

16.1.2. **Anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados;

16.1.3. **Revogar**, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado; ou

16.1.4. **Adjudicar** e **homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Não será exigido garantia de execução para a presente contratação.

## **18. DO TERMO DE CONTRATO**

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 139 da mesma Lei.

18.4. A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará **os prazos e condições fixados no Termo de Referência** (ANEXO I).

18.5. Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital**, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.5.1. A empresa convocada deverá apresentar **NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO** documentação comprobatória da capacidade operacional que poderá ser fornecida da seguinte forma:

18.5.2. Relação dos veículos, com identificação de marca, modelo, ano e placas, acompanhada: Cópia autenticada ou originais dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei 7312/83 em seu nome;

18.5.3. No caso de Cooperativas adequadas ao modelo Legal determinado pela Lei 5.764/1971, deverá ser apresentado relação dos cooperados, com comprovação de vínculo contratual com os mesmos, acompanhadas de: relação dos veículos com identificação de marca, modelo, ano e placas, cópia autenticada ou originais dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos e documento hábil de propriedade em nome dos respectivos cooperados.

18.5.3.1. A comprovação de que os proprietários dos veículos são cooperados deverá ser feita através da apresentação de cópia da ata onde demonstre sua filiação ou através do termo de adesão do cooperado junto a cooperativa.

18.5.4. Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT de todos os veículos;

18.5.5. Comprovação de seguro de todos os veículos, nos termos deste Termo de Referência;

18.5.6. Comprovação de instalação do sistema de GPS em todos os veículos;

18.5.7. Inspeção veicular emitida por Instituições Técnicas Licenciadas (ILTs) creditadas junto ao Inmetro individualmente para cada um dos veículos;

18.5.8. Relação dos Motoristas, acompanhado de curso de treinamento.

18.5.9. Relação com o nome completo dos motoristas, CNH mínima “D”, Certificado de Conclusão do Curso de Condução de Veículos Escolares, expedido pelo órgão competente, na forma do art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 e comprovação de vínculo contratual, carteira de trabalho / contrato de prestação de serviços, carteiras de motoristas;

18.5.10. Declaração da empresa que seus motoristas não cometeram ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias no mesmo período;

18.5.11. Certidão negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao respectivo órgão responsável pela concessão ou autorização (art. 329 do CTB) individualmente para cada um dos motoristas.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante

vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.7. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

18.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

18.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9. A regra no item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.7.1.

## **19. DO REAJUSTE**

---

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

## **20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

20.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **22. DO PAGAMENTO**

---

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

---

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 23.1.5. Fraudar a licitação;
- 23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto 2013.
- 23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 23.2.1. Advertência;
- 23.2.2. Multa;
- 23.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação.
- 23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 253.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens

23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar **no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

24.1. Até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para [pregoeira.laren2023@gmail.com](mailto:pregoeira.laren2023@gmail.com).

24.3. O Pregoeiro, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, ANALISARÁ a impugnação no prazo de **ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou proporá, de forma motivada, o ADIAMENTO DA SESSÃO ou a SUSPENSÃO DO CERTAME para obter melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. O **pedido de esclarecimentos** referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao Pregoeiro, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para [pregoeira.laren2023@gmail.com](mailto:pregoeira.laren2023@gmail.com).

24.6. O Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de **ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por e-mail, registro no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou disponibilizando no Diário Oficial do Município.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser disponibilizadas diretamente no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial do Município para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

24.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou **ocorrendo qualquer fato superveniente** que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem **todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico plataforma do BNC - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://www.aurelinoleal.ba.gov.br/site/editais>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço de e-mail [pregoeira.laren2023@gmail.com](mailto:pregoeira.laren2023@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Licitação e Contratos, situado na Avenida Alonso, s/nº - Centro - CEP: 45675-000 - Aurelino Leal/BA, nos dias úteis, no horário das **08 horas às 14 horas**, mesmo

endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**26. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS**

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Declaração Relativa a Proposta Econômica, em Conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

ANEXO V - Declaração Referente aos Incisos III e IV do Art. 1º, Ao Inciso Iii do Art. 5º e Referente ao Inciso XXXIII do Art. 7º ao Ambos da Constituição Federal;

ANEXO VI - Declaração relativa á reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

ANEXO VII - Declaração que não possui Servidor Público Municipal no quadro societário da empresa;

ANEXO VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IX - Declaração de Elaboração de Proposta Independente;

ANEXO X - Declaração de Idoneidade;

ANEXO XI - Declaração que não a Nenhuma Superveniência;

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica

ANEXO XIV - Minuta do Termo de Contrato

Aurelino Leal BA, 27 de janeiro de 2026.

---

**Alessandro Alexandrino Santos**  
Secretário Municipal de Educação  
PORT. 002/2025

---

**Kessia Laren Paixão Brandão**  
PREGOEIRA  
Decreto Nº 065/2025

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

P.A. 001/2026

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar a **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA.**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º. do Decreto Municipal nº 028/2024.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Oficialização da Demanda, constante dos autos desse processo.

2.2. A prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA, através da Secretaria de Educação por meio de suas atribuições legais solicita a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de Serviços de Transporte Escolar destinado aos alunos das escolas da rede pública Municipal de Ensino no Município de Aurelino Leal BA.

2.3. Tendo em vista que atualmente a Secretaria de Educação Município de Aurelino Leal BA, enfrenta desafios significativos para garantir o acesso seguro, eficiente e regular dos estudantes das zonas rurais e periféricas à rede pública de ensino, uma vez que não dispõe de frota própria e estrutura operacional suficiente para realizar diretamente o transporte de alunos. Esse cenário compromete a plena universalização da educação, um objetivo essencial da gestão municipal, e reforça a necessidade de soluções estruturadas que assegurem a inclusão e a permanência dos alunos no ambiente escolar. Assim, a contratação de empresa especializada se mostra necessária e mais vantajosa para garantir o acesso regular à educação, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

2.4. Reconhecendo sua responsabilidade constitucional, o município reafirma o dever de garantir o acesso à educação dos alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente os residentes na zona rural e em localidades de difícil acesso. A contratação visa assegurar regularidade, segurança, pontualidade e conforto no deslocamento dos estudantes, contribuindo para a permanência e o sucesso escolar.

2.5. A prestação de um serviço de transporte escolar de qualidade está diretamente vinculada ao cumprimento dessas obrigações legais e é fundamental para a promoção da equidade educacional. É importante destacar que, embora não exista legislação específica que estabeleça uma distância mínima para a oferta do transporte escolar, decisões judiciais

têm definido que o serviço deve ser disponibilizado aos alunos quando a distância entre a residência e a escola, ou entre esta e o ponto de embarque/desembarque, for superior a 2 km. Para distâncias inferiores a esse limite, a responsabilidade pelo deslocamento do aluno até a escola ou até o ponto de embarque/desembarque do transporte escolar recai sobre os pais ou responsáveis, considerando-se que essa obrigação é de natureza solidária.

2.6. Entretanto, as particularidades geográficas, sociais e econômicas do município evidenciam a necessidade de um sistema de transporte escolar eficiente, seguro e adaptado às especificidades locais, capaz de superar essas adversidades e contribuir diretamente para a inclusão social e a igualdade de oportunidades no acesso à educação.

2.7. Atualmente, a Rede Pública de Ensino abrange tanto a área urbana quanto a rural, atendendo a um número significativo de alunos residentes em localidades distantes das unidades escolares. Muitos desses estudantes enfrentam dificuldades no deslocamento devido a fatores como:

**a)** Localidades afastadas das escolas: Muitas comunidades estão situadas em regiões remotas que exigem um planejamento logístico eficaz para garantir que os alunos cheguem às unidades de ensino de forma regular e segura;

**b)** Características das vias municipais: As estradas que conectam as diversas regiões do município, especialmente nas áreas rurais, possuem uma capilaridade complexa e demandam um transporte capaz de operar de maneira regular e adaptada às especificidades locais;

**c)** imprescindível para garantir a mobilidade de alunos que não dispõem de meios próprios ou públicos para chegar às escolas.

2.7. Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar torna-se indispensável para atender às seguintes necessidades:

**a)** Garantir o acesso à educação: O transporte escolar é uma ferramenta fundamental para assegurar o direito à educação, especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade social;

**b)** Reduzir a evasão escolar: Muitos estudantes abandonam os estudos por falta de meios adequados para chegar às escolas. O transporte escolar contribui diretamente para a redução da evasão, assegurando a permanência dos alunos na rede de ensino;

**c)** Promover a segurança e a pontualidade: Oferecer veículos adequados e motoristas devidamente capacitados minimiza os riscos de acidentes e garante o cumprimento regular do calendário escolar;

**d)** Atender à diversidade geográfica: A ampla extensão territorial do município, somada às condições variáveis das vias, exige soluções logísticas flexíveis e eficientes para garantir que todos os alunos, independentemente da localização, tenham acesso à educação;

**e)** Cumprir a legislação vigente: A ausência de um serviço regular e seguro pode comprometer o cumprimento das obrigações legais do município em relação ao transporte escolar, sujeitando-o a sanções legais e compromissos judiciais.

2.8. O serviço contratado deverá ser planejado e estruturado de forma a atender integralmente ao calendário letivo, garantindo a regularidade do transporte com trajetos e horários compatíveis com as atividades escolares, sempre priorizando a segurança e o bem-estar dos alunos.

2.9. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para que o município atenda às obrigações legais, promova a inclusão social e assegure o pleno desenvolvimento educacional de seus alunos, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

Nº ROTA	KM TOTAL	PERCURSO	MAT	VES	NOT	QUAN VEIC	TP VEICULO	ALUNOS QUANT.
.1	87,76	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FAZENDA PARAÍSO, CLAUDIONOR LEAL, PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO.	X	X		1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.2	87,76	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FAZENDA PARAÍSO, CLAUDIONOR LEAL, PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO.	X	X		1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.3	75,26	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO, COLEGIO JOÃO XXIII, ITAPITANGA, PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO.	X			1	VEICULO TIPO ONIBUS	44
.4	20,8	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FAZENDA LIBERDADE, PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.5	67,68	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FAZENDA LIBERDADE, FINAL DE LINHA, PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO.		X		1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.6	72,64	PRAÇA DE LAGE DO BANCO, FAZENDA NORAS, TREVO DA FAZENDA OS NORAS, TREVO DA FAZENDA SANTA MARIA, FAZENDA SANTA MARIA, TREVO DE LAGE DO BANCO, PRAÇA DE LAGE DO BANCO.	X	X		1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.7	126,24	PRAÇA DE LAJE DO BANCO - TREVO DA BR-030 - TREVO DA FAZENDA SANTA FÉ - FAZENDA SANTA FÉ - TREVO DA FAZENDA SANTA MARIA - FAZENDA SANTA MARIA - FAZENDA ROCHA - TREVO JÓIA - ESCOLA JÓIA - PRAÇA DE LAJE DO BANCO	X	X		1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.8	45,16	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, TREVO DO OITEIRO, FAZENDA LEMBRANÇA, POVOADO OITEIRO REDONDO, ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CORREA ANDRADE, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.9	45,16	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, TREVO DO OITEIRO, FAZENDA LEMBRANÇA, POVOADO OITEIRO REDONDO, ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CORREA ANDRADE, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.10	45,16	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, TREVO DO OITEIRO, FAZENDA LEMBRANÇA, POVOADO OITEIRO REDONDO, ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CORREA ANDRADE, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.			X	1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.11	83,44	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA SERRA LIMPA, FAZENDA SÃO SALVADOR, TREVO DO PONTO NOVO, FAZENDA ALMAS SANTA PAULA, FAZENDA IPIRANGA, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.12	84,84	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZ. UNIÃO, FAZ. IPYRANGA, FAZ. BREJO DO OURO, FAZ. BARRO VERMELHO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.13	31,96	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, BR 101, ENTRONCAMENTO DA BA 654, FAZENDA AURORA. PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8



PREFEITURA DE  
**AURELINO LEAL**  
 O FUTURO NÃO PODE PARAR

.14	44,8	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, TREVO BR-101 COM A BA-654, FAZENDA PRIMAVERA TREVO BA-654 COM ESTRADA VICINAL, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.15	67,78	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, TREVO BR-101 COM A BA-654, TREVO BA-654 COM ESTRADA VICINAL, FAZENDA MACHADINHO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.16	71,14	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA PROBIDADE, FAZENDA CASCATA, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA BOLÍVIA, FAZENDA SEMPRE FIRME, FAZENDA SANTA CRUZ, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO ONIBUS	44
.17	208,06	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA PROBIDADE, FAZENDA CASCATA, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA BOLÍVIA, FAZENDA SEMPRE FIRME, FAZENDA SANTA CRUZ, FAZENDA SÃO JOSÉ, TREVO DE BANCO CENTRAL, FINAL DE LINHA, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X		X	1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.18	181,64	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, ACESSO BR 101, FAZENDA SANTA CRUZ, FAZENDA MARIANA, FINAL DE LINHA, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X		X	1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.19	87,48	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, REGIÃO BONGA, FAZENDA SANTA CECÍLIA, REGIÃO DE SEU GAGO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.20	71,14	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, SAFIRA, TREVO DO CATULÉ, TREVO DA FAZENDA JARDINEIRA, FAZENDA PROBIDADE, FAZENDA BOLÍVIA, TREVO DA FAZENDA SANTA CRUZ, PRAÇA RAMIRO.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.21	88,4	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA PROBIDADE, FAZENDA CASCATA, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA BOLÍVIA, FAZENDA SEMPRE FIRME, FAZENDA SANTA CRUZ, FAZENDA SÃO JOSÉ, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.22	91,98	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, ACESSO BR 101 FAZENDA SÃO BERNARDO, FAZENDA ATALAIA, FAZENDA SEMPRE FIRME, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.23	87,48	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, FAZENDA SANTO ANTONIO, FAZENDA LULIANA, FAZENDA PROTEÇÃO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA (NOVA)	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.24	195,16	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, FAZENDA SANTO ANTONIO, FAZENDA BOM SOSSEGO, FAZENDA SANTA ODÍLIA, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X		X	1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.25	87,48	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, FAZENDA SANTO ANTONIO, FAZENDA LULIANA, FAZENDA PROTEÇÃO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.26	87,48	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, FAZENDA SANTO ANTONIO, FAZENDA BOM SOSSEGO, FAZENDA SANTA ODÍLIA, FAZENDA SÃO CARLOS, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.27	24,28	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA EDCAU, PRAÇA RAMIRO.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.28	172,42	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, ITAMARATY, PRAÇA RAMIRO	X			1	VEICULO TIPO ONIBUS	32
.29	58,38	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA PROGRESSO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.30	87,48	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, REGIÃO BONGA, FAZENDA SANTA CECÍLIA, REGIÃO DE SEU GAGO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.31	87,48	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, REGIÃO BONGA, FAZENDA SANTA CECÍLIA, REGIÃO DE SEU GAGO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA			X	1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.32	16,26	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, BAIRRO BELA VISTA, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X	X	X	1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.33	75,2	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA SÃO BERNARDO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8

.34	47,56	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA OURO PRETO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8
.35	89,92	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA BARRA, FAZENDA BOM JESUS, FAZENDA REDUTO, FAZENDA 13 DE JULHO (ESCOLA), PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	X			1	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	8

3.1.1. Quantidade de quilômetros rodados por dia por tipo de veículo:

a) **MINIVAN/KOMBI:** 2584,58km/dia;

b) **ÔNIBUS:** 318,82 km/dia.

3.1. Planilha de Quantitativos Estimados:

LOTE ÚNICO						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO FIXO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. VEÍCULOS (10 MESES)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação de VAN/KOMBI - Custo Fixo Mensal	Un.	32	384		
4	Locação de ÔNIBUS - Custo Fixo Mensal	Un.	3	36		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO - 10 MESES (R\$):</b>						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO VARIÁVEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. KM (Média de 22 dias letivos mensais)	QUANT. KM (Média de 222 dias letivos = 10 Meses)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	Custo variável por Km rodado - VAN/KM	Km	56.860,76	1.250.936,72		
8	Custo variável por Km rodado - ÔNIBUS	Km	7.014,04	154.308,88		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO - 10 MESES = 222 DIAS LETIVOS (R\$):</b>						
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO GERAL (R\$):</b>						

4.3. Características Gerais dos Veículos:

<b>MINIVAN:</b> Capacidade para até 06 passageiros, sem ar-condicionado.	<b>VAN ou SIMILAR:</b> Capacidade para até 15 passageiros, sem ar-condicionado.
<b>MICRO ÔNIBUS:</b> Capacidade para até 22 passageiros, sem ar-condicionado.	<b>ÔNIBUS:</b> Capacidade para até 23 passageiros, sem ar-condicionado.

3.3.1. O assento do motorista não está incluído no número de lugares relativos as capacidades mínimas de lugares, estipuladas por veículo, mencionadas acima.

3.3.2. Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas sim, de preço por veículo/viagem (fixo mensal) e quilometragem rodada (custo variável), não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos (sem alteração de quilometragem), desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização.

**3.4. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:**

3.4.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a **quantidade de veículos e serviços a serem contratados** para a prestação de transporte escolar destinado aos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de **Aurelino Leal – Bahia**, garantindo o acesso, a permanência e a segurança dos estudantes no ambiente escolar, em conformidade com o art. 208 da Constituição Federal e a legislação educacional vigente.

3.4.2. A quantidade estimada de serviços de transporte escolar foi definida com base nos seguintes critérios técnicos e administrativos:

- a) **Número de alunos matriculados** na rede pública municipal de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, que necessitam de transporte diário para deslocamento até as unidades escolares;
- b) **Distribuição geográfica das comunidades atendidas**, considerando as longas distâncias entre as residências dos alunos e as escolas, bem como as condições das estradas vicinais do município;
- c) **Rotas escolares existentes**, previamente mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação, levando em conta a otimização dos percursos, o tempo de deslocamento e a capacidade dos veículos;
- d) **Dias letivos e turnos de funcionamento das escolas**, que exigem transporte regular nos períodos matutino, vespertino e, quando necessário, noturno;
- e) **Tipo de veículo adequado a cada rota**, considerando a quantidade de alunos transportados, as condições das vias e as normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do FNDE;
- f) **Necessidade de continuidade do serviço**, evitando interrupções que possam comprometer o direito à educação e aumentar a evasão escolar.

3.4.3. Dessa forma, a contratação da quantidade estimada de prestadores de serviço (pessoa física e/ou jurídica) mostra-se **indispensável para atender integralmente a demanda do município**, assegurando que todos os alunos da rede pública municipal tenham acesso ao transporte escolar de forma regular, segura e eficiente, contribuindo para o pleno funcionamento das atividades educacionais.

3.4.4. Ressalta-se que a quantidade definida poderá sofrer ajustes, caso haja variação no número de alunos, criação de novas rotas ou alterações no calendário escolar, sempre respeitando o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

3.5. A estimativa de custos será elaborada pelo Setor de Compras do Município, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- Prestação de serviços de locação de veículos (custos fixos);
- Quilometragem estimada para 222 dias letivos (custos variáveis);
- Tipo de veículo adequado (ônibus, micro-ônibus, vans e minivans);
- Número de rotas e alunos;
- Valor médio por quilômetro rodado para cada veículo.

3.6. A pesquisa será documentada no Termo de Referência Final, que irá compor o processo licitatório.

3.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

### 3.8. Estimativas do Valor da Contratação

3.8.1 O custo estimado total da contratação consta em anexo aos autos do processo e será informado **no Edital se será ou não sigiloso**.

## 4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### 4.1. VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS):

4.1.1. Os veículos serão utilizados no regime de locação por quilometragem rodada.

4.1.2. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

4.1.3. Caberá à CONTRATADA entregar os veículos caracterizados de acordo com as descrições constantes nesse ETP e no TR.

4.1.4. A CONTRATADA deverá possuir estrutura de apoio com os recursos necessários (escritório, telefone, site) para possibilitar o cumprimento das condições e dos prazos definidos nesta contratação.

4.1.5. Os veículos devem ter no máximo 10 (dez) anos de uso para Van e 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus, exige-se que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o indicado na orientação na Portaria DETRAN nº 41 de 15 de março de 2021 do Estado da Bahia.

4.1.6. O serviço de transporte deverá estar disponível de segunda-feira a sexta-feira e também, nas reposições de aulas (sábados), no reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.

4.1.7. Deve possuir assento para os alunos com cinto de segurança.

4.1.8. Deve possuir extintor de incêndio devidamente carregado de acordo com o INMETRO.

4.1.9. Deve possuir Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte).

**4.1.10. Os documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.**

4.1.11. O veículo deverá ser automotor do tipo van com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, micro-ônibus com capacidade para 20 (vinte) passageiros e ônibus com capacidade para 36 (trinta e seis) passageiros, excetuando-se o motorista em bom estado de conservação inspecionados pelo órgão responsável (DETRAN ou credenciada do órgão), com condutor sob responsabilidade da Contratada.

4.1.12. Deverão realizar Inspeção veicular semestral emitida por Instituições Técnicas Licenciadas (ILTs) creditadas junto ao Inmetro como condição de contratação e enquanto durar o contrato, conforme art. 136 do CTB; art. 2º, Portaria Nº 27, DE 25, DE JANEIRO, DE 2017; art. 2º Portaria DENATRAN Nº 160/2014.

4.1.13. No que couber deverá possuir registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

4.1.14. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, conforme guia do Transporte Escolar do Governo Federal.

4.1.15. O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço, no horário de transporte dos alunos.

4.1.16. O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a rescisão do contrato.

4.1.17. Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar adesivo com o brasão do Município e da empresa contratada e o número do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

4.1.18. Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informada de forma legível cada um dos seus respectivos itinerários.

#### **4.1.19. Os veículos deverão conter GPS.**

4.1.20. As rotas serão controladas por veículos equipados com rastreador/GPS, o que aumentará a precisão na fiscalização e cumprimento das rotas exigidas e delineadas neste Termo de Referência, para que a Secretaria Municipal da Educação acompanhe em tempo real a execução dos serviços prestados, permitindo o efetivo controle dos gastos.

4.1.21. Para o controle das rotas via GPS, a contratada deverá fornecer os veículos com o equipamento instalado, e no início da execução dos serviços conceder acesso ao sistema de controle e acompanhamento, ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar, por meio de senha específica.

## **4.2. DO DIREITO DO ALUNO**

**4.2.1.** Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, aos alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

**4.2.2.** Só terá direito ao transporte escolar municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 02 (dois) km da escola a qual o aluno se encontre matriculado.

**4.2.3.** Não será permitido ao aluno, transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

**4.2.4.** Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda, e ao escritório da empresa administradora do contrato.

**4.2.5.** O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

**4.2.6.** É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

**4.2.7.** A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

**4.2.8.** O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

### **4.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.3.1.** Para início da prestação dos serviços, a disponibilização dos veículos para vistoria, caso a SME entenda necessário, a Contratada deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

**4.3.2.** O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

**4.3.3.** Para os veículos que apresentarem defeitos, irregularidades e/ou apresentem quaisquer características discrepantes às descritas na contratação, caberá a CONTRATADA, após notificada, sanar as irregularidades, em até 05 (cinco) dias corridos, ou, em último caso, substituí-lo em até 05 (cinco) dias corridos, às suas expensas.

**4.3.4.** Nos casos fortuitos e de força maior, em que não seja possível atender o prazo de entrega, a CONTRATADA deverá fazer a solicitação formal e motivada a CONTRATANTE, a quem caberá decidir pelo deferimento ou não da solicitação.

**4.3.5.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**4.3.5.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**4.3.5.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

**4.3.5.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**4.3.5.4.** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**4.3.5.5.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo

**4.3.6.** No caso de sociedade cooperativa, deverão ser entregues a ficha de matrícula do cooperado, cópia de documentos, termo de corresponsabilidade do sócio cooperado, termo

de subscrição da quota parte, declaração de livre associação e declaração de contribuição individual autônomo.

4.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.3.8. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.3.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

4.3.10. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3.11. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.3.12. Para execução dos serviços objeto desta Licitação, os veículos devem ser registrados como veículos de passageiros e possuírem laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo.

#### **4.4. DOCUMENTAÇÃO:**

4.4.1. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando para a CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

4.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar cópia do CRLV e relação digitalizada constando placa, modelo, RENAVAL e chassi de todos os veículos, se houver, para devida inclusão no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em outros sistemas de gestão veicular a ser realizada pela CONTRATANTE.

#### **4.5. MANUTENÇÃO:**

4.5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, os serviços de manutenção dos veículos, seja ela preventiva ou corretiva e, se necessária, a substituição eventual, em razão de acidentes, panes elétricas, eletrônicas e/ou mecânicas, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, às suas expensas, sem direito a reembolso/ressarcimento pela CONTRATANTE, quando a avaria for decorrente do uso regular e/ou decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano).

4.5.2. A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer, um plano de revisão e manutenção preventiva dos Veículos.

4.5.3. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência, para atendimento e socorro dos veículos, incluindo-se o serviço de reboque.

4.5.4. Os casos que necessitem de remoção imediata do veículo, seja esta necessária por acidente, dano eventual, falha mecânica ou outro evento qualquer, e que impeça o tráfego do veículo deverão ser atendidos de maneira ininterrupta no dias de execução do serviço, os veículos nestas condições deverão ser removidos em até 2 (duas) horas após o acionamento realizado pelo motorista do CONTRATADO.

4.5.5. Todos os veículos disponibilizados para o transporte escolar deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário de cada veículo.

4.5.6. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5.7. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos veículos sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros.

4.5.8. Em casos de danos materiais aos veículos, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva. A manutenção deverá ser providenciada, independentemente da apuração de responsabilidade ou do ressarcimento por terceiros.

4.5.9. Na manutenção dos veículos, deverão ser utilizadas, peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas.

#### **4.5.10. Manutenção Preventiva:**

4.5.10.1. Visa manter os veículos, equipamentos e acessórios dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes e/ou substituição de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e

alinhamentos, capotagem, lataria, borracharia e demais pertinentes, ou ainda, outros que se fizerem necessários.

4.5.10.2. Todos os veículos disponibilizados para o transporte escolar deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual do proprietário alusivo a cada veículo, cumprindo, ainda, as datas das revisões de garantia e os chamados para Recall, nos prazos previstos.

4.5.10.3. Deverão ainda ser realizadas de acordo com os manuais técnicos dos equipamentos e acessórios instalados, bem como, seguir o estabelecido pelas normas técnicas vigentes. Na ausência de manuais, a CONTRATADA deverá apresentar outros instrumentos que serão utilizados como norteadores dos serviços.

4.5.10.4. São exemplos de manutenções preventivas as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.5.10.5. A CONTRATADA deverá, no mínimo, realizar a manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez a cada 6 meses.

4.5.10.6. A CONTRATADA deverá, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, realizar uma lavagem completa geral (lavagem de toda pintura, limpeza e higienização interna, lavagem de toda parte de baixo do veículo).

4.5.10.7. Deverá, ainda, a cada 6 (seis) meses realizar a higienização interna completa do veículo, com lavagem de todo o interior, inclusive bancos, forro das portas, teto, piso, etc, salientando que este procedimento deverá ser programado juntamente com algum outro procedimento de revisão/manutenção, não devendo o veículo ser tirado de circulação, exclusivamente para esta operação. Excepcionalmente, e desde que haja justificativa plausível para tal, este procedimento poderá ser realizado, a qualquer tempo, mesmo que já tenha sido feito no período.

4.5.10.8. A CONTRATADA deverá proceder o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda/pneu e conferência do alinhamento da direção.

#### **4.5.11. Manutenção Corretiva:**

4.5.11.1. Em casos de danos materiais aos veículos ou desgaste natural decorrente do uso ordinário, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, polimento, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças desgastadas, sempre que necessário, para substituição e/ou reparo de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras, sinistros e etc, bem como teste e calibração após reparos, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

4.5.11.2. A contratada deverá providenciar imediatamente o reparo no veículo, independentemente da apuração de responsabilidade ou do ressarcimento a ser feito por terceiros.

4.5.11.3. Entende-se também, como manutenção corretiva, àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções

preventivas, incluindo-se os casos onde seja necessária a higienização interna do veículo, causado por derramamento de líquidos, transporte de substância ou qualquer outro evento que danifique, manche ou gere odor desagradável no veículo, e, ainda, no transporte de substâncias perigosas, enfermos, etc.

4.5.11.4. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam de forma direta ou indireta alterar as características normais do veículo ou inviabilizar o seu uso nas atividades da CONTRATANTE, e, nestes casos, deverão ser prioritariamente atendidos pela CONTRATADA, se preciso, com cancelamento de agendamento de veículos com menor urgência.

4.5.11.5. Os veículos não poderão trafegar amassados (com avarias), com cores diferentes, sem plotagens, com equipamentos obrigatórios danificados e outros fatores que comprometam a segurança das pessoas e do próprio bem ou maculem a imagem da CONTRATANTE.

4.5.12. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem assim exigir.

4.5.13. A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes ou a empresas especializadas do ramo, para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que constituem passivo ambiental e resultam em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

4.5.14. Considera-se condição que gere impedimento de transitar os casos em que o defeito ou dano comprometam a estrutura do veículo e, conseqüentemente, a segurança, quando houver vedação explícita na legislação de trânsito, ou ainda, nos casos em que o veículo, por seu estado de conservação, gere impacto negativo para a imagem da CONTRATANTE.

4.5.15. É responsabilidade da CONTRATADA realizar o agendamento de serviços junto as oficinas próprias/credenciadas.

4.5.16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo pagamento, a sua rede credenciada, pelos serviços prestados, não cabendo qualquer ônus a CONTRATANTE, cabendo ainda a CONTRATADA monitorar e cobrar agilidade e qualidade no serviço por elas prestado, e, ainda, solicitar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental.

#### **4.6. INDISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS:**

**4.6.1.** Ocorrido algum acidente, dano, identificado algum defeito ou outro fator que impeça a circulação do veículo, caberá, ao motorista da CONTRATADA de imediato, comunicar o fato a CONTRATADA, e esta deverá:

**4.6.1.1.** Providenciar, de imediato, a remoção do veículo.

**4.6.1.2.** O guincho deverá remover o veículo para local que possua condição de segurança compatível com a condição de veículo, devendo permanecer em local fechado (cercado), se possível coberto com lona, não podendo permanecer fora do estabelecimento (em via pública).

**4.6.1.3.** Fica a critério da CONTRATANTE autorizar a remoção imediata do veículo avariado para a unidade da PMAL mais próxima ao local do evento, onde ficará armazenada até a manhã do dia útil subsequente, para remoção definitiva pela CONTRATADA.

**4.6.2.** Providenciar de imediato um veículo reserva, e caso a substituição seja em caráter definitivo, deverá providenciar um novo veículo.

**4.6.3.** O plano de manutenção deverá prever o deslocamento antecipado do veículo reserva até unidade, para a realização das manutenções preventivas.

**4.6.4.** A indisponibilidade de veículo na execução do contrato de forma a não cumprir o calendário letivo poderá levar a aplicação de penalidade a Contratada.

**4.6.5. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS:**

4.6.6. A renovação da frota deverá ocorrer:

4.6.7. Quando por motivo de acidente, evento fortuito ou outro motivo qualquer, os danos no veículo sejam classificados, nos termos da Resolução 810/2020 do CONTRAN ou outra que a substitua, como de grande monta ou, ainda, de média monta, desde que as avarias que comprometam a segurança do veículo;

4.6.8. Quando os veículos atingirem o prazo máximo 10 (dez) anos de uso para Van e 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus, considerando que se exige que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o indicado na orientação na Portaria DETRAN nº 41 de 15 de março de 2021 do Estado da Bahia.

4.6.9. Caso haja necessidade de alteração de plotagem por acidente, dano a lataria/chaparia, má qualidade dos adesivos plotados, ou mudança de veículo, o custo deverá ser suportado pela CONTRATADA, desde que esta seja comunicada, pela CONTRATANTE, anteriormente ao início do serviço de plotagem do veículo danificado ou do novo veículo.

4.6.10. Nos demais casos, caso haja necessidade de mudança da plotagem, o custo deverá ser assumido pela CONTRATANTE, e deverá ser realizado através de contrato próprio, caso este esteja vigente, desde que a modificação não acarrete em perda da garantia de fábrica do veículo, caso esta ainda esteja vigente.

**4.7. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**

4.7.1. A responsabilidade pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas é de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.8. COMBUSTÍVEL:**

4.8.1. O combustível será sob responsabilidade da CONTRATADA.

**4.9. MOTORISTA:**

4.9.1. O motorista será sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.9.2. O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação seja inferior a 08 (oito) lugares, excluindo o motorista.

4.9.3. Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses (CTB, Art.138, IV e Art. 145).

4.9.4. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

4.9.5. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

- 4.9.6. Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art.38, I).
- 4.9.7. Ter curso de formação de condutor de transporte escolar.
- 4.9.8. A Contratada fornecerá fardamento para uso padronizado dos motoristas, dessa forma não sendo aceito qualquer outro tipo de vestimentas.
- 4.9.9. Cumprir os itinerários e demais especificações referentes a cada uma das linhas.
- 4.9.10. Os profissionais indicados pela contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionada, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta neste termo:
- 4.9.10.1. Ser pontual;
- 4.9.10.2. Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá, aseado (a), barbeado e com unhas aparadas;
- 4.9.10.3. Manter cabelos cortados e/ou presos;
- 4.9.10.4. Cumprir as normas de segurança para acesso a dependências da CONTRATANTE;
- 4.9.10.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 4.9.10.6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 4.9.10.7. Cumprir as normas internas do órgão;
- 4.9.10.8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 4.9.10.9. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE bem como o adequado transporte dos alunos;
- 4.9.10.10. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- 4.9.10.11. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 4.9.10.12. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.

#### **4.10. DANOS AOS VEÍCULOS**

4.10.1. As demais despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive a cobertura contra danos no próprio veículo, e, ainda, danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, devendo providenciar, às suas expensas, já inserido no valor da contratação, SEGURO TOTAL para todos os veículos, incluindo os reservas, sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas para a CONTRATANTE.

4.10.2. A Apólice de Seguro deverá ser apresentada no ato de assinatura do contrato e, também, anualmente, quando ocorrerem as renovações das apólices, podendo estas entregas serem realizadas através de meios digitais ou sistema informatizado, ficando a CONTRATADA integralmente responsável pelas mesmas coberturas, caso a apólice esteja vencida, sem prejuízo da apuração e da sanções descritas na contratação.

4.10.3. Em qualquer hipótese, não há de se falar em ressarcimento a ser pago à CONTRATADA, já que o SEGURO TOTAL deverá ser aquele em que o órgão não realize qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro, incluindo as despesas decorrente de franquia.

4.10.4. O seguro total deverá ter:

4.10.5. No mínimo, cobertura contra Colisão, Incêndio, roubo, furto, Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais, Morte e Invalidez Permanente.

4.10.6. Isenção de pagamento de franquias para casco, vidros, faróis, lanternas, retrovisores (sem limite de utilização).

4.10.7. Itens não cobertos pelo seguro deverão ser custeados pela CONTRATADA, inclusive as franquias, se houver, sem que haja qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **4.10.8.DA ASSINATURA DO CONTRATO**

4.10.9. A empresa convocada deverá apresentar NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO documentação comprobatória da capacidade operacional que poderá ser fornecida da seguinte forma:

4.10.10. Relação dos veículos, com identificação de marca, modelo, ano e placas, acompanhada: Cópia autenticada ou originais dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei 7312/83 em seu nome;

4.10.11. No caso de Cooperativas adequadas ao modelo Legal determinado pela Lei 5.764/1971, deverá ser apresentado relação dos cooperados, com comprovação de vínculo contratual com os mesmos, acompanhadas de: relação dos veículos com identificação de marca, modelo, ano e placas, cópia autenticada ou originais dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos e documento hábil de propriedade em nome dos respectivos cooperados.

4.10.11.1. A comprovação de que os proprietários dos veículos são cooperados deverá ser feita através da apresentação de cópia da ata onde demonstre sua filiação ou através do termo de adesão do cooperado junto a cooperativa.

4.10.12. Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT de todos os veículos;

4.10.13. Comprovação de seguro de todos os veículos, nos termos deste Termo de Referência;

4.10.14. Comprovação de instalação do sistema de GPS em todos os veículos;

4.10.15. Inspeção veicular emitida por Instituições Técnicas Licenciadas (ILTs) creditadas junto ao Inmetro individualmente para cada um dos veículos;

4.10.16. Relação dos Motoristas, acompanhado de curso de treinamento.

4.10.17. Relação com o nome completo dos motoristas, CNH mínima "D", Certificado de Conclusão do Curso de Condução de Veículos Escolares, expedido pelo órgão competente, na forma do art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 e comprovação de vínculo contratual, carteira de trabalho/contrato de prestação de serviços, carteiras de motoristas;

4.10.18. Declaração da empresa que seus motoristas não cometeram ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias no mesmo período;

4.10.19. Certidão negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao respectivo órgão responsável pela concessão ou autorização (art. 329 do CTB) individualmente para cada um dos motoristas.

## **5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. A opção pela adjudicação por lote foi adotada com o objetivo de facilitar a gestão da contratação e garantir maior economia na aquisição, reduzindo custos administrativos e de logística. Ocorre que, para a adoção do desmembramento em itens isolados, há que se comprovar que não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

5.2. A adjudicação por lotes foi à escolha mais eficiente e vantajosa para o interesse público, conforme reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

5.3. A adjudicação por lote apresenta diversas vantagens. Primeiramente, sob o aspecto técnico, a contratação por lote permite a obtenção de bens ou serviços que apresentam complementariedade, garantindo maior padronização e eficiência na execução contratual, além de evitar problemas de compatibilidade entre diferentes fornecedores.

5.4. Além disso, a eficiência administrativa é um fator relevante, pois a adjudicação por lote reduz a fragmentação dos contratos, facilitando o gerenciamento e a fiscalização dos serviços ou fornecimentos, o que otimiza os recursos da Administração.

5.5. No que se refere à vantagem econômica, a negociação de volumes maiores dentro de um mesmo lote pode gerar economias de escala, possibilitando melhores condições comerciais, redução de custos logísticos e maior competitividade na disputa.

5.6. Neste sentido, é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

5.7. Diante do exposto, com base no Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada (TCU, Acórdãos nº 5260/2011; 3140/2006 e 3041/2008), conclui-se que a adjudicação por lote no presente certame é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior eficiência, melhor gestão contratual e maior economicidade.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos;

6.1.2. Indicar expressamente o fabricante, marca, modelo e/e referência do produto cotado, de maneira que se possa identificá-lo exatamente dentro da linha de produção do fabricante;

6.1.3. Poderá conter catálogos, folderes ou prospectos do material ou produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no presente termo de referência;

6.1.4. Se for possível, deverá o particular indicar os respectivos links dos sítios oficiais dos respectivos fabricantes dos produtos cotados para fins de averiguações e julgamentos;

6.1.5. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

6.1.6. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

---

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como **serviços comum**, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o bem ou o serviço comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal dos órgãos.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. O **julgamento** será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

8.3. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital.

8.4. Os **critérios de habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante em prestação de serviços de locação de equipamentos.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

### **9.1 Da Sustentabilidade:**

9.1.1 A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

9.1.1.1 Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

9.1.1.2 Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

9.1.1.3 Atender, no que couber à Resolução CONATRAM N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,

9.1.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

### **9.2 Indicação de marcas ou modelos:**

9.2.1 Não será necessária a indicação de marca ou modelos.

### **9.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:**

9.3.1 Não será vedada a utilização de marca/produto na execução do serviço.

### **9.4 Da exigência de carta de solidariedade:**

9.4.1 Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

### **9.5 Garantia da contratação**

9.5.1 ***Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.***

9.5.2 ***Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.***

9.5.3 *A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.*

9.5.4 *O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*

#### **9.6 Da Vistoria:**

9.6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00hs às 13:00hs.

9.6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.6.3 O agendamento deverá ser feito com **05 dias úteis** de antecedência mínima, podendo ser agendada com o servidor **Alan da Conceição Cesar**, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 09:00hs às 13:00hs, em dias úteis, sendo o telefone de contato (73) 991952625 ou (73) 981494581 e o e-mail: [alancesar211@hotmail.com](mailto:alancesar211@hotmail.com).

9.6.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.6.5 Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pela própria empresa e respondido no momento ou posteriormente, o que também será reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas disponibilizados a todos. O questionamento e a resposta passarão a fazer parte integrante do processo.

9.6.6 Para a empresa optante pela visita Técnica, após o cumprimento de todo o roteiro da visita técnica, receberá o **Atestado de Visita Técnica**, que constituirá documento comprobatório da Habilitação.

9.6.7 No caso da empresa optar pela Dispensa da Visita Técnica, deverá preencher e assinar a **"Declaração de Renúncia à Visita Técnica"**, que constituirá documento comprobatório da Habilitação.

9.6.7.1 A **"Declaração de Renúncia à Visita Técnica"**, deverá ser assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.7.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

10.1. O objeto da contratação deverá ser executado nos locais indicados e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10.2. O objeto em comento será executado por ônibus, micro-ônibus, van ou similar e minivan para atender a zona rural e urbana do município.

10.3. Para ônibus, o serviço deverá ser executado em viagens, nos dias letivos, das 06:00 às 22:00 horas, conforme cronograma e condições de acesso às escolas, a serem fornecidos pelo setor responsável, Secretaria Municipal de Educação, com capacidade acima de 23 passageiros sentados.

10.4. Para micro-ônibus, o serviço deverá ser executado em viagens, nos dias letivos, das 06:00 às 22:00 horas, conforme cronograma e condições de acesso às escolas, a serem fornecidos pelo setor responsável, SME, com capacidade até 22 passageiros sentados.

10.5. Para Van ou Similar, o serviço deverá ser executado em viagens, nos dias letivos, das 06:00 às 22:00 horas, conforme cronograma e condições de acesso às escolas, a serem fornecidos pelo setor responsável, SME, com capacidade até 15 passageiros sentados.

10.6. Compreende-se como VIAGEM a ida ao local de destino e o retorno ao local de partida, incluindo tempo de permanência no local, quando necessário. As viagens serão utilizadas de acordo com a necessidade da administração, podendo variar de um mês para o outro.

10.7. O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando houver ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

10.8. A utilização dos veículos pela Contratante não ficará limitada aos dias letivos.

10.5.1. A contratação em questão visa garantir a execução de roteiros fixos atendidos pela SME, bem como roteiros outros que, porventura surjam face às atividades pedagógicas e culturais eventuais que possam colaborar para o desenvolvimento da aprendizagem.

10.6. A Prestação dos serviços deverá ocorrer de FORMA IMEDIATA, após a emissão de ordem de serviço, obedecendo RIGOROSAMENTE o discriminado no Edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

10.7. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

10.8. É admitida a subcontratação de parte do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. Caso o veículo não esteja registrado em nome da Licitante, esta poderá apresentar o Contrato de Cessão, ou documento equivalente que comprove o direito de uso do(s) mesmo(s).

10.8.1. O subitem anterior não se aplica ao veículo tipo ÔNIBUS.

10.9. A Contratada deverá disponibilizar veículos de qualidade comprovada, que atendam as necessidades do transporte designado e que atendam aos seguintes requisitos:

a) Todos os veículos devem estar de acordo com a Resolução CONTRAN nº 504/2014 e outras normas aplicáveis;

b) Os veículos deverão conter adesivo identificando sua finalidade, equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com a legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

- c) Os veículos deverão ser revisados regularmente, com certificação de manutenção preventiva e corretiva;
  - d) Os veículos usados deverão apresentar capacidade para atender às demandas de cada rota, levando em conta o número de alunos e a distância percorrida;
  - e) A lotação dos veículos deve respeitar a capacidade máxima definida por lei, garantindo que todos os alunos sejam acomodados de maneira adequada e segura;
  - f) Em relação à capacidade de passageiros, exige-se que os veículos sejam: Vans, Micro-ônibus ou Ônibus, com capacidade mínima compatível com o atendimento aos alunos da rota licitada;
  - g) Os veículos quebrados ou defeituosos deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- Secretaria Municipal de Educação os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado;
- i) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como combustíveis, manutenção, seguros, taxas e impostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
  - j) Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação exigir a troca de veículos que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

10.10. A Contratada deverá garantir a contratação de mão de obra qualificada que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Em relação à qualificação técnica do motorista, será exigido atestado de capacidade técnica (experiência) com transporte escolar ou similar;
- b) Em caso de substituição de motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação os documentos referentes ao novo motorista contratado;
- c) A Contratada deverá apresentar, semestralmente, uma lista atualizada dos motoristas, com nome completo e telefone de contato;
- d) A Contratada deverá garantir a identificação de todos os seus motoristas por meio do fornecimento de uniforme padronizado que possibilite a visualização clara e eficiente da função exercida;
- e) Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação exigir a troca de motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá à contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso este não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas.

10.11. A Contratada deverá prezar por um relacionamento cordial com os alunos transportados e assumir as seguintes responsabilidades:

- a) Assegurar a integridade e a segurança dos alunos durante todo o percurso, desde o embarque até o desembarque nos locais definidos;
- b) Assegurar a pontualidade nos horários de embarque e desembarque, posicionando a porta do veículo voltada para a calçada, conforme os itinerários previamente definidos pela Prefeitura.
- c) Manter a disciplina e o respeito no interior dos veículos, assegurando que o ambiente seja adequado ao transporte de crianças e adolescentes;

d) Responder aos danos causados aos alunos transportados, excluindo casos de força maior ou caso fortuito.

9.12. Quanto as responsabilidades com os Motoristas Contratados, a Contratada deverá:

a) Assegurar que os motoristas designados para a execução do serviço possuam:

a.1) Habilitação adequada e regular: Os motoristas deverão portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior (inciso I, art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997);

a.2) Treinamento periódico: Os motoristas deverão participar de treinamentos regulares relacionados à segurança no trânsito, condução defensiva e atendimento ao público, com registros documentados dessas atividades;

b) Prover condições adequadas de trabalho aos motoristas, incluindo uniformes e equipamentos necessários, caso exigidos;

c) Zelar pela conduta dos motoristas durante o serviço, assegurando que atuem de forma profissional, cortês e respeitosa com os passageiros e demais envolvidos no transporte;

d) Cumprir a legislação trabalhista, mantendo o controle das jornadas de trabalho dos motoristas e garantindo que sejam observadas as disposições legais referentes a horário de trabalho, descanso semanal, horas extras e demais direitos previstos na legislação vigente;

e) Garantir que os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias e quaisquer despesas com alimentação e locomoção;

f) Substituir, quando solicitado pela contratante, motoristas que não estejam cumprindo as normas de segurança ou que apresentem comportamento inadequado durante a execução do serviço;

g) A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, mantendo a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento e tomando as providências necessárias para a regularização da situação.

10.13. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direto e eficiente com a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Transportes, destinado ao atendimento de emergências, comunicações eventuais e situações urgentes. Além disso, deverá manter registros detalhados e atualizados de todas as atividades realizadas, incluindo dados dos motoristas, treinamentos periódicos e manutenções efetuadas nos veículos, garantindo que essas informações estejam prontamente acessíveis para auditorias ou solicitações da contratante.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício em que será executado, na classificação abaixo:

SECRETARIA / UNIDADE GESTORA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0601	2.019	33903900000	154000000000	R\$
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0602	2.027	33903900000	155000000000	R\$

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

11.2. Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

11.3. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.11. Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 11.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 11.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso.
- 11.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.22. Para os veículos que apresentarem defeitos, irregularidades e/ou apresentem quaisquer características discrepantes às descritas na contratação, caberá a CONTRATADA, após notificada, sanar as irregularidades, em até 05 (cinco) dias corridos, ou, em último caso, substituí-lo em até 05 (cinco) dias corridos, às suas expensas.
- 11.23. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

11.24. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.

11.25. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos.

11.26. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.

11.27. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

11.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

11.29. Em observância, e os termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021, não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.30. A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível e equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

---

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.6.1. No momento da entrega dos veículos, a CONTRATANTE observará, no mínimo:

13.6.1.1. Condições de lataria/pintura e tapeçaria;

13.6.1.2. Condições gerais da mecânica do veículo;

13.6.1.3. Testes de rodagem para avaliar o conforto acústico (ruído), se possível;

13.6.1.4. Verificações de funcionamento dos itens elétricos (travas, vidros, ar-condicionado, etc);

13.6.1.5. Verificações de funcionamento da iluminação; e

13.6.1.6. Verificação de equipamentos adicionais como: Rádio de Comunicação, sistema de sinalização visual e acústico, cela e outros descritos no Termo de Referência.

13.6.2. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto. Será realizado mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser assinado, exclusivamente, pela CONTRATANTE, termo este que obrigatoriamente deverá ser enviado a CONTRATADA.

**13.6.3. Recusa e Devolução:** Caso haja REPROVAÇÃO do veículo, lavrar-se-á um TERMO DE RECUSA E DEVOLUÇÃO, a ser assinado por ambas as partes, no qual se consignarão as desconformidades identificadas, correlacionando-as as especificações descritas no Termo de Referência, ressalvado a CONTRATANTE o direito de contestação. No termo deverá estar consignado o prazo para regularização, que será, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, e, para os casos que ensejem a substituição total do veículo, será concedido prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos.

13.6.4. Realizada nova entrega, dar-se-á início a novo procedimento de recebimento inicial e definitivo, devendo haver novamente a verificação completa de conformidade do veículo com as exigências do Termo de Referência.

13.6.5. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

13.6.6. Substituição eventual é aquela em que o veículo locado é substituído pelo veículo reserva, temporária ou definitivamente, em função da indisponibilidade do veículo, seja por motivo de manutenção ou desencadeada por acidente, evento fortuito ou outro motivo qualquer.

13.7. Os veículos, na entrega inicial ou nas substituições, deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido, no mínimo, em  $\frac{1}{4}$  sua capacidade máxima.

13.8. Em relação aos serviços de locação mensal, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.10. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

13.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.12. Os serviços de locação mensal serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.14. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias corridos**.

13.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.18. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 13.19. Da liquidação:

13.19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

13.19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

13.19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.19.3.1. O prazo de validade;

13.19.3.2. A data da emissão;

13.19.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.19.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.19.3.5. O valor a pagar; e

13.19.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.22. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

13.23. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**13.27. Do pagamento:**

13.27.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.27.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.27.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.27.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.27.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.27.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **15. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

---

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Eventualmente, os preços referentes aos **objetos contratados** poderão ser reajustados se ultrapassado um ano da data do orçamento estimado, para manutenção das suas condições efetivas, com base no IPCA (IBGE), com fulcro no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

15.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

15.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

15.4. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

15.5. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

15.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

## **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**16.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).**

**16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).**

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

### **16.8. Da Fiscalização**

16.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **16.9. Fiscalização Técnica**

16.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VI);

16.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 017, de 2024, art. 22, II);

16.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, III);

16.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, IV).

16.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, V).

16.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VII).

#### 16.10. **Fiscalização Administrativa**

16.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 017, de 2024).

16.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 017, de 2024, art. 23, IV).

#### 16.11. **Gestor do Contrato**

16.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, IV).

16.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, II).

16.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, III).

16.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VIII).

16.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, X).

16.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VI).

16.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES**

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “17.3” a “17.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:

17.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;

17.3.2. For entregue objeto diverso daquele contratado.

17.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

17.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

17.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

17.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

17.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

17.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 17.11a seguir:

17.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da	2	Por

FISCALIZAÇÃO.			ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.12.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.12.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.12.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **18. DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS**

### **18.1. Da Vigência**

**18.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.2.** O serviço que se pretende contratar se enquadra em serviços executados de forma contínua, visto que, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**18.1.3.** Conforme entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

*“Diante de todo o exposto, conclui-se que é viável o enquadramento dos serviços de transporte escolar dentre aqueles a serem executados de forma contínua, ficando a prorrogação do respectivo contrato administrativo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: 1) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração; 2) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; 3) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; e 4) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.”* (grifos nossos)  
<https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/16398e18.odt.pdf>

18.1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **19. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

19.1. Para assinatura do contrato a contratada deverá apresentar:

19.1.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.1.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.1.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.2.3. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 139 da mesma Lei.

19.3. A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará **os prazos e condições fixados no Termo de Referência (ANEXO I)**.

19.4. Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital**, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.4.1. A empresa convocada deverá apresentar **NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO** documentação comprobatória da capacidade operacional que poderá ser fornecida da seguinte forma:

19.4.2. Relação dos veículos, com identificação de marca, modelo, ano e placas, acompanhada: Cópia autenticada ou originais dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”) definido na Lei 7312/83 em seu nome;

19.4.3. No caso de Cooperativas adequadas ao modelo Legal determinado pela Lei 5.764/1971, deverá ser apresentada relação dos cooperados, com comprovação de vínculo contratual com os mesmos, acompanhadas de: relação dos veículos com identificação de marca, modelo, ano e placas, cópia autenticada ou originais dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos e documento hábil de propriedade em nome dos respectivos cooperados.

19.4.3.1. A comprovação de que os proprietários dos veículos são cooperados deverá ser feita através da apresentação de cópia da ata onde demonstre sua filiação ou através do termo de adesão do cooperado junto a cooperativa.

19.4.4. Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT de todos os veículos;

19.4.5. Comprovação de seguro de todos os veículos, nos termos deste Termo de Referência;

19.4.6. Comprovação de instalação do sistema de GPS em todos os veículos;

19.4.7. Inspeção veicular emitida por Instituições Técnicas Licenciadas (ILTs) creditadas junto ao Inmetro individualmente para cada um dos veículos;

19.4.8. Relação dos Motoristas, acompanhado de curso de treinamento.

19.4.9. Relação com o nome completo dos motoristas, CNH mínima “D”, Certificado de Conclusão do Curso de Condução de Veículos Escolares, expedido pelo órgão competente, na forma do art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 e comprovação de vínculo contratual, carteira de trabalho / contrato de prestação de serviços, carteiras de motoristas;

19.4.10. Declaração da empresa que seus motoristas não cometeram ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias no mesmo período;

19.4.11. Certidão negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao respectivo órgão responsável pela concessão ou autorização (art. 329 do CTB) individualmente para cada um dos motoristas.

19.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

19.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

19.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

## **20. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

20.2. No interesse da PMAL, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

**Alan da Conceição Cesar**  
Membro Requisitante

**APROVO o presente Termo de Referência**, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os

elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

---

**Alessandro Alexandrino Santos**  
Secretário Municipal de Educação  
PORT. 002/2025

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA,** conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá o fornecimento e para tanto, concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

**1. PROPONENTE:**

<b>Razão Social:</b>
<b>Nome Fantasia:</b>

<b>CNPJ:</b>	<b>Contato:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>DADOS BANCARIOS:</b>	
<b>Número do Banco e Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO:

COTAÇÃO DE PREÇO TRANSPORTE ESCOLAR 2026																				
Nº ROTA	KM TOTAL	KM ASFAL	KM TERRA	LOCALIDADE	SAIDA	PERCURSO	TERMINO	MAT	VES	NOT	QUA. TUR.	QUANT VEICULO	DIST. DIARIA TOTAL (KM) IDA E VOLTA	TIPO DE VEICULO	MONITOR	ALUNOS QUANT.	VALOR UNIT. (R\$/KM)	TOTAL DIÁRIA (R\$)	TOTAL MENSAL (22 DIAS) (R\$)	TOTAL ANUAL 10 MESES (R\$)
.1	87,76	0	87,76	POÇO CENTRAL	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO	PRAÇA NOSSA DO SOCORRO, FAZENDA PARAÍSO, CLAUDIONOR LEAL, PRAÇA NOSSA DO SOCORRO.	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO	X	X		2	1	87,76	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8		R\$ -	R\$ -	R\$ -
.2	87,76	0	87,76	POÇO CENTRAL	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO	PRAÇA NOSSA DO SOCORRO, FAZENDA PARAÍSO, CLAUDIONOR LEAL, PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO.	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO	X	X		1	1	87,76	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8		R\$ -	R\$ -	R\$ -

.3	75,26	0	75,26	POÇO CENTRAL	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SOCORRO. PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO, COLEGIO JOÃO XXIII, ITAPITANGA, PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO.	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO	X			1	1	75,26	VEICULO TIPO ONIBUS	NÃO	44	R\$	R\$	R\$
.4	20,8	0	20,8	POÇO CENTRAL	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FAZENDA LIBERDADE, PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO.	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO	X			1	1	20,8	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$	R\$	R\$
.5	67,68	0	67,68	POÇO CENTRAL	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FAZENDA LIBERDADE, FINAL DE LINHA, PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO.	PRAÇA NOSSA SENHORA DO SOCORRO	X			1	1	67,68	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$	R\$	R\$
.6	72,64	0	72,64	ZONA RURAL DE LAGE DO BANCO	PRAÇA DE LAGE DO BANCO	PRAÇA DE LAGE DO BANCO, FAZENDA NORAS, TREVO DA FAZENDA OS NORAS, TREVO DA FAZENDA SANTA MARIA, FAZENDA SANTA MARIA, TREVO DE LAGE DO BANCO, PRAÇA DE LAGE DO BANCO.	PRAÇA DE LAGE DO BANCO	X	X			1	72,64	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$	R\$	R\$

.7	126,24	0	126,24	ZONA RURAL DE LAGE DO BANCO	PRAÇA DE LAGE DO BANCO	PRAÇA DE LAJE DO BANCO - TREVO DA BR-030 - TREVO DA FAZENDA SANTA FÉ - FAZENDA SANTA FÉ - TREVO DA FAZENDA SANTA MARIA - FAZENDA SANTA MARIA - FAZENDA ROCHA - TREVO JÓIA - ESCOLA JÓIA - PRAÇA DE LAJE DO BANCO	PRAÇA DE LAGE DO BANCO	X	X		2	1	126,24	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.8	45,16	4,76	40,4	REGIÃO DO OITEIRO	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, TREVO DO OITEIRO, FAZENDA LEMBRANÇA, POVOADO OITEIRO REDONDO, ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CORREA ANDRADE, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	45,16	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.9	45,16	4,76	40,4	REGIÃO DO OITEIRO	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, TREVO DO OITEIRO, FAZENDA LEMBRANÇA, POVOADO OITEIRO REDONDO, ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CORREA ANDRADE, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	45,16	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -

.10	45,16	4,76	40,4	REGIÃO DO OITEIRO	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, TREVO DO OITEIRO, FAZENDA LEMBRANÇA, POVOADO OITEIRO REDONDO, ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CORREA ANDRADE, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X	1	1	45,16	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.11	83,44	9,72	73,72	REGIÃO DA ESTRADA DE ITACARÉ	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA SERRA LIMPA, FAZENDA SÃO SALVADOR, TREVO DO PONTO NOVO, FAZENDA ALMAS SANTA PAULA, FAZENDA IPIRANGA, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X	1	1	83,44	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.12	84,84	9,72	75,12	FAZ. YPIRANGA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZ. UNIÃO, FAZ. IPIRANGA, FAZ. BREJO DO OURO, FAZ. BARRO VERMELHO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X	1	1	84,84	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.13	31,96	4,86	27,1	ESTRADA DE ITACARÉ	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, BR 101, ENTRONCAMENTO DA BA 654, FAZENDA AURORA. PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X	1	1	31,96	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -

.14	44,8	9,72	31,08	ESTRADA DE ITACARÉ	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, TREVO BR-101 COM A BA-654, FAZENDA PRIMAVERA TREVO BA-654 COM ESTRADA VICINAL, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	44,8	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.15	67,78	9,72	58,06	ESTRADA DE ITACARÉ	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, TREVO BR-101 COM A BA-654, TREVO BA-654 COM ESTRADA VICINAL, FAZENDA MACHADINHO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	67,78	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.16	71,14	35,57	0	BR 101	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA PROBIDADE, FAZENDA CASCATA, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA BOLÍVIA, FAZENDA SEMPRE FIRME, FAZENDA SANTA CRUZ, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	71,14	VEICULO TIPO ONIBUS	NÃO	44	R\$ -	R\$ -	R\$ -

.17	208,06	208,06	0	BR 101	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA PROBIDADE, FAZENDA CASCATA, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA BOLÍVIA, FAZENDA SEMPRE FIRME, FAZENDA SANTA CRUZ, FAZENDA SÃO JOSÉ, TREVO DE BANCO CENTRAL, FINAL DE LINHA, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X	X	2	1	208,6	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.18	181,64	142,28	39,36	SANTA CRUZ	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, ACESSO BR 101, FAZENDA SANTA CRUZ, FAZENDA MARIANA, FINAL DE LINHA, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X	X	2	1	181,64	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.19	87,48	47,76	39,72	REGIÃO DO BONGA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, REGIÃO BONGA, FAZENDA SANTA CECÍLIA, REGIÃO DE SEU GAGO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X		1	1	87,48	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -

.20	71,14	71,14	0	BR 101	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, SAFIRA, TREVO DO CATULÉ, TREVO DA FAZENDA JARDINEIRA, FAZENDA PROIBIDADE, FAZENDA BOLÍVIA, TREVO DA FAZENDA SANTA CRUZ, PRAÇA RAMIRO.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	71,14	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.21	88,4	88,4	0	BANCO CENTRAL	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA PROIBIDADE, FAZENDA CASCATA, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA BOLÍVIA, FAZENDA SEMPRE FIRME, FAZENDA SANTA CRUZ, FAZENDA SÃO JOSÉ, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	88,4	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.22	91,98	71,68	20,3	SEMPRE FIRME	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, ACESSO BR 101 FAZENDA SÃO BERNARDO, FAZENDA ATALAIA, FAZENDA SEMPRE FIRME, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	91,98	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -

.23	87,48	47,76	39,72	REGIÃO DO BONGA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, FAZENDA SANTO ANTONIO, FAZENDA LULIANA, FAZENDA PROTEÇÃO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA (NOVA)	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	87,48	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.24	195,16	95,52	99,64	REGIÃO DO BONGA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, FAZENDA SANTO ANTONIO, FAZENDA BOM SOSSEGO, FAZENDA SANTA ODÍLIA, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X	X		1	1	195,16	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.25	87,48	47,76	39,72	REGIÃO DO BONGA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, FAZENDA SANTO ANTONIO, FAZENDA LULIANA, FAZENDA PROTEÇÃO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	87,48	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -

.26	87,48	47,76	39,72	REGIÃO DO BONGA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, FAZENDA SANTO ANTONIO, FAZENDA BOM SOSSEGO, FAZENDA SANTA ODÍLIA, FAZENDA SÃO CARLOS, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	87,48	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.27	24,28	16,98	7,3	BR 101	PRAÇA TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA EDCAU, PRAÇA RAMIRO.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	24,28	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.28	172,42	172,42	0	ITAMARATY	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, ITAMARATY, PRAÇA RAMIRO	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	172,42	VEICULO TIPO ONIBUS	NÃO	32	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.29	58,38	58,38	0	BR 101	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA PROGRESSO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	58,38	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.30	87,48	47,76	39,72	REGIÃO DO BONGA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, REGIÃO BONGA, FAZENDA SANTA CECÍLIA, REGIÃO DE SEU GAGO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	1	87,48	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -

.31	87,48	47,76	39,72	REGIÃO DO BONGA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, CASCATA ACESSO BR 101, FAZENDA ESTRELA, FAZENDA 13 DE JULHO, REGIÃO BONGA, FAZENDA SANTA CECÍLIA, REGIÃO DE SEU GAGO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA		X	1	1	87,48	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.32	16,26	16,26	0	ZONA URBANA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, BAIRRO BELA VISTA, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X	X	X	3	16,26	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.33	75,2	71,68	3,57	REGIÃO DA SEMPRE FIRME	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA SÃO BERNARDO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	75,2	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.34	47,56	9,72	37,84	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA OURO PRETO, PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	47,56	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
.35	89,92	47,76	42,16	CASCATA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA, FAZENDA BARRA, FAZENDA BOM JESUS, FAZENDA REDUTO, FAZENDA 13 DE JULHO (ESCOLA), PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA.	PRAÇA RAMIRO TEIXEIRA	X			1	89,92	VEICULO TIPO VAN/KOMBI	NÃO	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>VALOR TOTAL DAS ROTAS</b>																		

### **3. DECLARAÇÃO**

---

- 3.1. Nos preços propostos acima estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 3.2. Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.
- 3.3. A empresa compromete-se a obedecer, o prazo e a forma de entrega do objeto conforme os critérios definidos no Termo de Referência.

### **4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

---

- 4.1. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

- 5.1. Concordo com os prazos previsto no edital e seus anexos.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ - \_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal sob as penas da lei, **DECLARA:** que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como, nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal da Empresa**  
**(CPF/RG)**

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA ECONÔMICA, EM CONFORMIDADE COM O ART.  
63, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade \_\_\_\_, estado \_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_-\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal, sob as penas da lei, **DECLARA:**

Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AOS INCISOS III E IV DO ART. 1º, AO INCISO III DO ART. 5º E REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º AO AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade \_\_\_\_, estado \_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ - \_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal , sob as penas da lei, **DECLARA:**

para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (    )

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

\_\_\_\_\_  
**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2025**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO RELATIVA À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal sob as penas da lei, **DECLARA:**

Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

**OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO**  
**DA EMPRESA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026 realizado pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal , sob as penas da lei, **DECLARA que:**

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Aurelino Leal -BA ou responsável pela licitação;

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

**OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA,** conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal , sob as penas da lei, **DECLARA que:**

Sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal BA especialmente em face do quanto disposto artigo 4º da lei 14.133/2021, que ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como **“MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE”**, nos obrigando a comunicar à administração alterações supervenientes neste sentido.

Declaramos ainda que estamos enquadrados como **“MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE”**..

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

**OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.**

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA,** conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/20256 realizado pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal , sob as penas da lei, **DECLARA**, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho

plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

**OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal , sob as penas da lei, **DECLARA:**

**NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL -BA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome e Assinatura do representante da empresa

**OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO A NENHUMA SUPERVENIÊNCIA  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA,** conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_-\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal , sob as penas da lei, **DECLARA que:**

Que não a nenhuma superveniência de fatos impeditivos da habilitação no Pregão Eletrônico nº XX/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Aurelino Leal -BA.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

**OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal, devidamente qualificado no processo licitatório e preenchida em papel timbrado da empresa participante.**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA,** conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_. [endereço da sociedade empresarial]. Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, \_\_\_\_\_ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao \_\_\_\_\_ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

\_\_\_\_\_  
PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA Á VISTORIA TECNICA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA,** conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e nos anexos deste edital.

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº \_\_\_\_\_. [endereço da sociedade empresarial]. Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, \_\_\_\_\_ [nome completo do representante legal da empresa]. Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº XXX/202x, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/202x**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026  
PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2026**

O **MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.137.291/0001-02, com sede na Avenida Alonso, S/N, Centro, Aurelino Leal, Estado da Bahia, CEP 45675-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Nome e função na contratada), doravante designada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato, sob o regime de execução indireta, nos termos do processo administrativo **001/2026**, considerando os valores e condições estipulados, e em observância às disposições de Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº. 003/2026, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto o **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL BA**, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 001/2026 e relacionados nas planilhas contidas nos Anexos do PREGÃO Nº 003/2026 e na proposta vencedora.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O ETP;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. O Edital;

1.2.4. A Proposta do Contratado; e



SECRETARIA / UNIDADE GESTORA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0601	2.019	33903900000	154000000000	R\$
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0602	2.027	33903900000	155000000000	R\$

4.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 4. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os **serviços serão recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, mediante emissão de TERMO DE RECEBIMENTO INICIAL, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação conformidade dos veículos com as especificações contidas no Termo Referência.

4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.6.1. No momento da entrega dos veículos, a CONTRATANTE observará, no mínimo:

4.6.1.1. Condições de lataria/pintura e tapeçaria;

4.6.1.2. Condições gerais da mecânica do veículo;

4.6.1.3. Testes de rodagem para avaliar o conforto acústico (ruído), se possível;

4.6.1.4. Verificações de funcionamento dos itens elétricos (travas, vidros, ar-condicionado, etc);

4.6.1.5. Verificações de funcionamento da iluminação; e

4.6.1.6. Verificação de equipamentos adicionais como: Rádio de Comunicação, sistema de sinalização visual e acústico, cela e outros descritos no Termo de Referência.

4.6.2. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a

verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto. Será realizado mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser assinado, exclusivamente, pela CONTRATANTE, termo este que obrigatoriamente deverá ser enviado a CONTRATADA.

**4.6.3. Recusa e Devolução:** Caso haja REPROVAÇÃO do veículo, lavrar-se-á um TERMO DE RECUSA E DEVOLUÇÃO, a ser assinado por ambas as partes, no qual se consignarão as desconformidades identificadas, correlacionando-as as especificações descritas no Termo de Referência, ressalvado a CONTRATANTE o direito de contestação. No termo deverá estar consignado o prazo para regularização, que será, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, e, para os casos que ensejem a substituição total do veículo, será concedido prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos.

**4.6.4.** Realizada nova entrega, dar-se-á início a novo procedimento de recebimento inicial e definitivo, devendo haver novamente a verificação completa de conformidade do veículo com as exigências do Termo de Referência.

**4.6.5.** A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

**4.6.6.** Substituição eventual é aquela em que o veículo locado é substituído pelo veículo reserva, temporária ou definitivamente, em função da indisponibilidade do veículo, seja por motivo de manutenção ou desencadeada por acidente, evento fortuito ou outro motivo qualquer.

**4.7.** Os veículos, na entrega inicial ou nas substituições, deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido, no mínimo, em  $\frac{1}{4}$  sua capacidade máxima.

**4.8.** Em relação aos serviços de locação mensal, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**4.9.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**4.10.** A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**4.11.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**4.12.** Os serviços de locação mensal serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**4.12.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

4.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.14. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias corridos**.

4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 4.19. **Da liquidação:**

4.19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

4.19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

4.19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.19.3.1. O prazo de validade;

4.19.3.2. A data da emissão;

4.19.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.19.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.19.3.5. O valor a pagar; e

4.19.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.22. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

4.23. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.27. **Do pagamento:**

4.27.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.27.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.27.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.27.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.27.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.27.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.28. **Dados bancários xxxxxxxxxxxx**

## 5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Eventualmente, os preços referentes aos **objetos contratados** poderão ser reajustados se ultrapassado um ano da data do orçamento estimado, para manutenção das suas condições efetivas, com base no IPCA (IBGE), com fulcro no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

5.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

5.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

5.4. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

5.5. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

5.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que o valor estimado se enquadra numa contratação que poderá ser feita por dispensa de licitação e cujos materiais se dará por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto da contratação deverá ser executado nos locais indicados e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

7.2. O objeto em comento será executado por ônibus, micro-ônibus, van ou similar e minivan para atender a zona rural e urbana do município.

7.3. Para ônibus, o serviço deverá ser executado em viagens, nos dias letivos, das 06:00 às 22:00 horas, conforme cronograma e condições de acesso às escolas, a serem fornecidos pelo setor responsável, Secretaria Municipal de Educação, com capacidade acima de 23 passageiros sentados.

7.4. Para micro-ônibus, o serviço deverá ser executado em viagens, nos dias letivos, das 06:00 às 22:00 horas, conforme cronograma e condições de acesso às escolas, a serem fornecidos pelo setor responsável, SME, com capacidade até 22 passageiros sentados.

7.5. Para Van ou Similar, o serviço deverá ser executado em viagens, nos dias letivos, das 06:00 às 22:00 horas, conforme cronograma e condições de acesso às escolas, a serem fornecidos pelo setor responsável, SME, com capacidade até 15 passageiros sentados.

7.6. Compreende-se como VIAGEM a ida ao local de destino e o retorno ao local de partida, incluindo tempo de permanência no local, quando necessário. As viagens serão utilizadas de acordo com a necessidade da administração, podendo variar de um mês para o outro.

7.7. O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando houver ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

7.8. A utilização dos veículos pela Contratante não ficará limitada aos dias letivos.

7.9. A contratação em questão visa garantir a execução de roteiros fixos atendidos pela SME, bem como roteiros outros que, porventura surjam face às atividades pedagógicas e culturais eventuais que possam colaborar para o desenvolvimento da aprendizagem.

7.10. A Prestação dos serviços deverá ocorrer de FORMA IMEDIATA, após a emissão de ordem de serviço, obedecendo RIGOROSAMENTE o discriminado no Edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.11. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

7.12. É admitida a subcontratação de parte do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. Caso o veículo não esteja registrado em nome da Licitante, esta poderá apresentar o Contrato de Cessão, ou documento equivalente que comprove o direito de uso do(s) mesmo(s).

7.13. O subitem anterior não se aplica ao veículo tipo ÔNIBUS.

7.14. A Contratada deverá disponibilizar veículos de qualidade comprovada, que atendam as necessidades do transporte designado e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Todos os veículos devem estar de acordo com a Resolução CONTRAN nº 504/2014 e outras normas aplicáveis;
- b) Os veículos deverão conter adesivo identificando sua finalidade, equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com a legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- c) Os veículos deverão ser revisados regularmente, com certificação de manutenção preventiva e corretiva;
- d) Os veículos usados deverão apresentar capacidade para atender às demandas de cada rota, levando em conta o número de alunos e a distância percorrida;
- e) A lotação dos veículos deve respeitar a capacidade máxima definida por lei, garantindo que todos os alunos sejam acomodados de maneira adequada e segura;
- f) Em relação à capacidade de passageiros, exige-se que os veículos sejam: Vans, Micro-ônibus ou Ônibus, com capacidade mínima compatível com o atendimento aos alunos da rota licitada;
- g) Os veículos quebrados ou defeituosos deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela

contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

h) Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado;

i) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como combustíveis, manutenção, seguros, taxas e impostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;

j) Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação exigir a troca de veículos que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

7.10. A Contratada deverá garantir a contratação de mão de obra qualificada que atenda aos seguintes requisitos:

a) Em relação à qualificação técnica do motorista, será exigido atestado de capacidade técnica (experiência) com transporte escolar ou similar;

b) Em caso de substituição de motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação os documentos referentes ao novo motorista contratado;

c) A Contratada deverá apresentar, semestralmente, uma lista atualizada dos motoristas, com nome completo e telefone de contato;

d) A Contratada deverá garantir a identificação de todos os seus motoristas por meio do fornecimento de uniforme padronizado que possibilite a visualização clara e eficiente da função exercida;

e) Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação exigir a troca de motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados. Assistirá à contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso este não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas.

7.15. A Contratada deverá prezar por um relacionamento cordial com os alunos transportados e assumir as seguintes responsabilidades:

a) Assegurar a integridade e a segurança dos alunos durante todo o percurso, desde o embarque até o desembarque nos locais definidos;

b) Assegurar a pontualidade nos horários de embarque e desembarque, posicionando a porta do veículo voltada para a calçada, conforme os itinerários previamente definidos pela Prefeitura.

c) Manter a disciplina e o respeito no interior dos veículos, assegurando que o ambiente seja adequado ao transporte de crianças e adolescentes;

d) Responder aos danos causados aos alunos transportados, excluindo casos de força maior ou caso fortuito.

7.16. Quanto as responsabilidades com os Motoristas Contratados, a Contratada deverá:

a) Assegurar que os motoristas designados para a execução do serviço possuam:

a.1) Habilitação adequada e regular: Os motoristas deverão portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D ou superior (inciso I, art. 143 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997);

- a.2) Treinamento periódico: Os motoristas deverão participar de treinamentos regulares relacionados à segurança no trânsito, condução defensiva e atendimento ao público, com registros documentados dessas atividades;
- b) Prover condições adequadas de trabalho aos motoristas, incluindo uniformes e equipamentos necessários, caso exigidos;
- c) Zelar pela conduta dos motoristas durante o serviço, assegurando que atuem de forma profissional, cortês e respeitosa com os passageiros e demais envolvidos no transporte;
- d) Cumprir a legislação trabalhista, mantendo o controle das jornadas de trabalho dos motoristas e garantindo que sejam observadas as disposições legais referentes a horário de trabalho, descanso semanal, horas extras e demais direitos previstos na legislação vigente;
- e) Garantir que os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias e quaisquer despesas com alimentação e locomoção;
- f) Substituir, quando solicitado pela contratante, motoristas que não estejam cumprindo as normas de segurança ou que apresentem comportamento inadequado durante a execução do serviço;
- g) A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, mantendo a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento e tomando as providências necessárias para a regularização da situação.

7.17. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação direto e eficiente com a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Transportes, destinado ao atendimento de emergências, comunicações eventuais e situações urgentes. Além disso, deverá manter registros detalhados e atualizados de todas as atividades realizadas, incluindo dados dos motoristas, treinamentos periódicos e manutenções efetuadas nos veículos, garantindo que essas informações estejam prontamente acessíveis para auditorias ou solicitações da contratante.

## **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

8.2. Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

8.3. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.11. Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso.
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.22. Para os veículos que apresentarem defeitos, irregularidades e/ou apresentem quaisquer características discrepantes às descritas na contratação, caberá a CONTRATADA, após notificada, sanar as irregularidades, em até 05 (cinco) dias corridos, ou, em último caso, substituí-lo em até 05 (cinco) dias corridos, às suas expensas.
- 8.23. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 8.24. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.25. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos.
- 8.26. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.
- 8.27. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 8.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.
- 8.29. Em observância, e os termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021, não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 8.30. A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível e equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1. A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

### **11.6 Da Fiscalização**

12.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **11.7 Fiscalização Técnica**

11.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VI);

11.7.2 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 017, de 2024, art. 22, II);

11.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, III);

11.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, IV).

11.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 017, de 2024, 22, V).

11.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 017, de 2024, art. 22, VII).

### **11.8 Fiscalização Administrativa**

11.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 017, de 2024).

11.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 017, de 2024, art. 23, IV).

### **11.9 Gestor do Contrato**

12.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, IV).

11.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, II).

11.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, III).

11.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VIII).

11.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, X).

11.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 017, de 2024, art. 21, VI).

11.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá

ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.3” a “12.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:

12.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;

12.3.2. For entregue objeto diverso daquele contratado.

12.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

12.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

12.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

12.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 12.11a seguir:

12.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

## TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso

13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Aurelino Leal - BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Aurelino Leal BA, .....

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ.  
CONTRATADA